

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO 1
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
LUCAS R. PEDROSO
CNPJ 29.526.785/0001-12
NIRE 41108351622

LUCAS REINALDO PEDROSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05316724628 expedida por DETRAN/PR, e CPF nº 068.549.449-70, residente e domiciliado à Rua André Filipak, nº 315, Bairro Alto da Glória, Município de Irati – PR, CEP 84.500-131.

Empresário individual sob o nome empresarial de **LUCAS R. PEDROSO** com sede à Rua Carlos Thoms, nº 58, Bairro Centro, Município de Irati – PR, CEP 84.500-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41108351622** e no **CNPJ/MF sob o número 29.526.785/0001-12**, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**. Resolve assim alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **LUCAS R. PEDROSO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país: o sócio **LUCAS REINALDO PEDROSO** possui 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 100% do capital, já totalmente integralizados em moeda corrente do país. Ficam assim distribuídas as quotas:

Sócios	Quotas	Valor	%
LUCAS REINALDO PEDROSO	60.000	R\$ 60.000,00	100%
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio já qualificado **LUCAS REINALDO PEDROSO**, com os poderes, atribuições e responsabilidades de Administrador, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO 2
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
LUCAS R. PEDROSO
CNPJ 29.526.785/0001-12
NIRE 41108351622

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

LUCAS R. PEDROSO LTDA
CNPJ 29.526.785/0001-12
CONTRATO SOCIAL

LUCAS REINALDO PEDROSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05316724628 expedida por DETRAN/PR, e CPF nº 068.549.449-70, residente e domiciliado à Rua André Filipak, nº 315, Bairro Alto da Glória, Município de Irati – PR, CEP 84.500-131.

Resolve constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, girará sob o nome empresarial **LUCAS R. PEDROSO LTDA** e nome fantasia LP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede à Rua Carlos Thoms, nº 58, Bairro Centro, Município de Irati (PR), CEP 84500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objeto Social da empresa será: Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping, Bebidas, Armas e Munições.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país: o sócio LUCAS REINALDO PEDROSO possui 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 100% do capital, já totalmente integralizados em moeda corrente do país. Ficam assim distribuídas as quotas:

Sócios	Quotas	Valor	%
LUCAS REINALDO PEDROSO	60.000	R\$ 60.000,00	100%
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO 3
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
LUCAS R. PEDROSO
CNPJ 29.526.785/0001-12
NIRE 41108351622

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a que ficam assegurados em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – A Empresa iniciou suas atividades em 25/01/2018, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelo sócio já qualificado LUCAS REINALDO PEDROSO, com os poderes, atribuições e responsabilidades de Administrador, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios, em comum acordo, fixarão uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade perdurará e continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na eventualidade de não ser possível ou não havendo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será devidamente apurado e liquidado, levando-se em consideração a situação patrimonial da sociedade, a época da resolução, apurada em balanço a ser especialmente levantada para tal finalidade. Que tal procedimento será também adotado de liquidação da sociedade em relação ao sócio (Cód. Civil Brasileiro, arts 1.028 e 1.031).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

4

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
LUCAS R. PEDROSO
CNPJ 29.526.785/0001-12
NIRE 41108351622**

a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade permitirá administrador não sócio com aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Irati (PR), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Irati- PR, 02 de abril de 2024.

LUCAS REINALDO PEDROSO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS R PEDROSO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06854944970	